

CPI de Crimes Cibernéticos

Novidades do Relatório III,
problemas novos e persistentes

Lucas Teixeira

28 abr 2016

CODING
RIGHTS

<https://cpiciber.codingrights.org>

Bloqueio de aplicações e conteúdos

- Passará a valer somente para “aplicações de Internet” que **não possuam representação no Brasil**, e cuja oferta de conteúdo seja “**punível com pena mínima igual ou superior a dois anos de reclusão**”
- Após acordo, por sugestão do deputado Paulo Lustosa, de não abrir exceções à neutralidade (tratar bloqueio como a maior sanção possível), relator Amin **volta atrás e insere “atendimento a ordem judicial” como exceção à neutralidade da rede** através de mudança no Art. 9º, §1 do Marco Civil da Internet

Bloqueio de aplicações e conteúdos

ATUALIZAÇÃO 30/04: na manhã deste sábado, 30/04, foi divulgada uma [Nota de Esclarecimento Sub-Relatores Deputados Sandro Alex e Rafael Motta](#), com [uma nova versão](#) para a proposta de projeto de lei que prevê o bloqueio de sites. Os argumentos abaixo seguem válidos, mas ainda não consideram essa nova versão.

— [CPICIBER: EFF explica as perigosas propostas contra o cibercrime no Brasil](#)

Bloqueio de aplicações e conteúdos

- “O bloqueio de sites fere a neutralidade de rede, um dos principais direitos garantidos pelo Marco Civil da Internet. A fim de cumprir a ordem judicial, provedores de conexão a internet serão obrigados a vasculhar os pacotes de dados com o objetivo de encontrar o conteúdo infrigente ou impedir o acesso a ele. É um precedente bastante perigoso que pode ensejar que a técnica seja usada com fins comerciais e outros interesses.” – Proposta nº 6: Não permitir bloqueio de aplicações
- Relatório diz ter acatado a “valorosa contribuição do CGI.br” (pág 195-196), mas confunde conceitos; a sugestão do Comitê Gestor da Internet aceita fala sobre **remoção de conteúdo de plataformas**, enquanto esta deve falar sobre **bloqueio a endereços IP em provedores de conexão**, como é feito com o site Tudo Sobre Todos.

Bloqueio de aplicações e conteúdos

- Relatório argumentava que EUA e Chile possuíam legislação para este fim. As organizações de defesa dos direitos dos internautas Electronic Frontier Foundation (EUA) e Derechos Digitales (Chile) encaminharam notas p/ CPI esclarecendo que não é verdade. Nova versão altera justificativa mas mantém EUA e Chile (pág's 195 e 233). Membros da EFF e da Derechos Digitales estão acompanhando a CPI e analisando a nova redação com suas equipes jurídicas.
- Medidas de bloqueio também não estão de acordo com o “Comentário Geral da ONU sobre Liberdade de opinião e expressão”, que diz que “restrições permissivas devem ser de conteúdos específicos; bloqueios genéricos na operação de certos websites e sistemas não são compatíveis com o parágrafo 3” -- o parágrafo mencionado trata de violações à Liberdade de Expressão. O documento é parte do Convênio Internacional de Direitos Civis e Políticos adotado pela ONU e assinado pelo Brasil em 1992.

Regras para indisponibilização de conteúdo infringente idêntico

- **Foi removido o trecho:** “parte majoritária do conteúdo original que continue a configurar característica considerada como infringente”, que traria subjetividades para sua interpretação e oneraria os provedores de aplicação, principalmente de menor porte.
- Permite remover conteúdos de uma plataforma **idênticos** àqueles que **já foram removidos com ordem judicial**.
- Pedido deve ser atendido por provedores até 48h após notificados pelo usuário com **identificação específica** do conteúdo.

Bloqueio e remoção de conteúdo: lobby do *copyright*

- **Forte influência de associações de proteção ao direito autoral** (como a norteamericana MPAA e a brasileira FNCP). A Revisão da Lei de Direito Autoral está sendo discutida publicamente para seguir tramitação no Congresso, e seus efeitos são previstos no Marco Civil da Internet; por quê atropelar esse processo?
- Em depoimento para a CPI, Pablo Ximenes, Diretor de Segurança da Informação da ETICE/Governo do Estado do Ceará, **criticou metodologia de associações de proteção aos direitos autorais**, que [orientaram](#) parte dos trabalhos da Comissão. “Elas são tão mal-feitas e tendenciosas que não se pode colocar a menor fé em seus achados”, diz Pablo em seus *slides*, citando estudo acadêmico sobre pesquisas de crimes cibernéticos.

Bloqueio e remoção de conteúdo: lobby do *copyright*

- Sob críticas da sociedade civil por **ferir a neutralidade de rede**, **onerar provedores de conexão** e ser **desproporcional**, o relatório cita precedentes relacionados à pirataria na Alemanha a lei DMCA de *copyright* dos EUA (que introduz toda sorte de “fechaduras” contra cópia que criam problemas até para [marca-passos e outros implantes médicos](#)).

Bloqueio e remoção de conteúdo: Apelo emocional

- Forte apelo emocional: o PL foi proposto sob o argumento de que “a replicação continuada de conteúdos pode custar vidas e resultar em prejuízos incalculáveis”
- Em [matéria](#) para a Época, presidente do Fórum Nacional Contra a Pirataria (FNCP) afirmou, sem apresentar nenhuma evidência, que “sites aparentemente inocentes, como os que oferecem filme de graça, são custeados por sites de pedofilia”, numa clara tentativa de associar violações aos direitos autorais a crimes abomináveis.

Acesso a endereço IP sem ordem judicial

- PL proposto saiu do novo relatório por pressão de internautas e da sociedade civil, e foi substituído por “proposta de análise do [PLS 730/2015](#)”, que tramita no Senado com objetivos semelhantes.
- Relatório cita [nota técnica da sociedade civil](#) escrita por Coding Rights, Ibidem e Interozes ao refletir sobre abusos policiais que ocorreriam com sua implementação, recomendando que projetos definam claramente que utilização indevida do IP é crime.
- No entanto, as críticas da sociedade civil eram justamente à possibilidade de ocultação de evidências, praticada rotineiramente por policiais, e à corrupção presente no próprio sistema de prestação de contas e fiscalização das polícias: [Não permitir o acesso ao endereço IP sem ordem judicial](#)

O que não mudou na nova versão

- **Mudanças no Art. 154-A do Código Penal (invasão de dispositivo, "Lei Carolina Dieckmann"):** as mudanças propostas pelo último relatório não foram alteradas. [Saiba os problemas.](#)
- **Ampliação da guarda de registros (logs) de acesso à Internet para lan houses e pontos de acesso wi-fi, comerciais ou não:** o PL 3.237 /15 continua sendo explicitamente apoiado como "aperfeiçoamento da legislação brasileira". [Saiba os problemas.](#)
- **Desviar recursos de fiscalização de qualidade e alcance das telecomunicações para polícias judiciárias,** quando já há um fundo específico para segurança pública. [Saiba os problemas.](#)